

AO EXPEDIENTE DO DIA  
25 de 12

ASSISTENTE LEGISLATIVO  
FUNÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 121 / 2012.

**Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira – PB.**

**Art. 1º** - Fica Considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, constituída de apresentações artísticas e culturais, atividades religiosas, folclóricas e de talentos regionais, além de quermesses, feira de artesanato e a tradicional missa de Nossa Senhora da Luz.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012.

**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual – PMDB

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal define como preceito fundamental o apoio e valorização da manifestação cultural e regional, conforme se observa nos dispositivos esculpidos nos artigos 215 e 216, *ex vi*:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*(...)*

*l - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; “*

*“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos*

- II - os modos de criar, fazer e viver;  
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;  
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;  
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

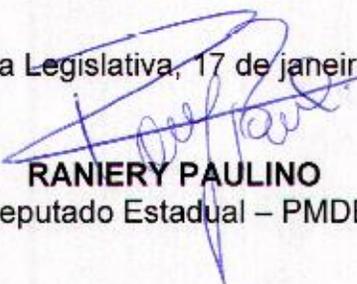


A Festa da Luz realizada tradicionalmente a cerca de 100 (cem) anos na cidade de Guarabira é um evento que desde o seu início reuniu um número muito expressivo de pessoas advindas de várias regiões do Estado, cuja programação religiosa foi se estendendo ao ponto de propiciar a apresentação de talentos regionais, shows musicais, feiras de artesanato, quermesses, pavilhão, além da importante missa de Nossa Senhora da Luz que reúne inúmeras crianças, jovens, adultos e idosos num dos maiores e mais importantes eventos da Paraíba.

Tem, portanto seu valor histórico, artístico e cultural, pois se trata de um bem popular, preservado por toda a população que compõe a mesorregião do Agreste Paraibano e que agora merece ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba através desta propositura.

Destarte, a preservação e manutenção desse patrimônio paraibano são de fundamental importância para manter viva a história da nossa gente, resguardando as suas raízes.

Assembleia Legislativa, 17 de janeiro de 2012.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual – PMDB

APROVADO EM UNICO TURNO

EM 34/02/2012

  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 721/2011

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira - PB.

**AUTOR** :Deputado Raniery Paulino

**RELATORA**:Deputada Francisca Motta

*PARECER N° 674/12*

**RELATÓRIO**

**Da Proposta Legislativa**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 721/2012, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino que: "Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira - PB."

Na sua justificação, o Deputado aponta para a Festa da Luz realizada tradicionalmente a cerca de 100 (cem) anos na cidade Guarabira é um evento que desde o seu inicio reuniu um número muito expressivo de pessoas advindas de várias regiões do Estado, cuja programação religiosa foi se estendendo ao ponto de propiciar a apresentação de talentos regionais, shows musicais, feiras de artesanato, quermesse, pavilhão, além da importante missa de Nossa Senhora da Luz que reúne inúmeras crianças, jovens, adultos e idosos num dos maiores e mais importantes eventos da Paraíba.

Autuada a matéria para tramitação regimental, vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



**VOTO DO RELATOR**

**Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

A proposição de autoria do nobre Deputado Raniery Paulino, obedece às normas contidas na Constituição Estadual cujo exame cabe a esta Comissão:

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**1) Objetivo prioritário do Estado;**

"Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:  
XIX - proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, cultura e urbanístico;"

**2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;**

"Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"

**3) legitimidade de iniciativa concorrente;**

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)"

Numa breve leitura interpretativa dos dispositivos constitucionais acima transcritos, quanto o conteúdo do projeto de lei, se comprova que a norma articulada na proposição, não se insere dentre aqueles assinalados como de iniciativa privativa do Excelentíssimo Governador do Estado conforme determina a Constituição do Estado.

**Da Conclusão**

Pelo todo exposto, voto pela da **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**, por considerar que o Projeto de Lei nº 721/2011, contempla os aspectos constitucionais.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2012.



*[Handwritten signature]*  
**Deputada FRANCISCA MOTTA**  
Relatora

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei N° 721/2012, acatando o arrazoado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Deputado JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Deputado ANTÔNIO MINERAL**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Deputada LEA TOSCANO**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Deputado RANIERY PAULINO**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Deputada FRANCISCA MOTTA**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Deputada DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Deputado ADRIANO GALDINO**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 13 / 02 / 2012





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício nº 350/2012**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 721/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira, neste Estado”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 350/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 721/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

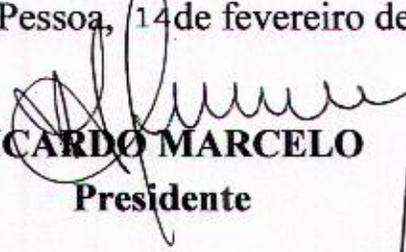
**Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, constituída de apresentações artísticas e culturais, atividades religiosas, folclóricas e de talentos regionais, além de quermesses, feira de artesanato e a tradicional missa de Nossa Senhora da Luz.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 350/2012**

**PROJETO DE LE Nº 721/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**EMENTA:** Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabá, neste Estado.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 14 / 02 / 2012

Nome: GUSTAVO O. P. DE MELO